



Número: **0613035-32.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **04/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO NOVO (NOVO) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (ADVOGADO) ANDRE MELO AMARO (ADVOGADO) ALEXANDRE BISSOLI (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161996717	04/07/2024 15:15	Petição Inicial	Petição Inicial
161996718	04/07/2024 15:15	Pet. FEFC	Petição Inicial Anexa
161996719	04/07/2024 15:15	Doc. 1A - Proc	Procuração
161996720	04/07/2024 15:15	Doc. 1B - SGIP	Certidão
161996721	04/07/2024 15:15	Doc. 2 - Ata CEN	Documento de Comprovação
161996722	04/07/2024 15:15	Doc. 3 - Res. 68	Documento de Comprovação
161996723	04/07/2024 15:15	Doc. 4 - Espaço NOVO	Documento de Comprovação
161996724	04/07/2024 15:15	Certidão	Certidão
161996736	04/07/2024 17:31	Certidão	Certidão
162012314	13/07/2024 16:44	Despacho	Despacho
162030778	15/07/2024 14:19	Certidão	Certidão
162046281	19/07/2024 14:07	Informação	Informação

162054823	22/07/2024 13:30	Petição	Petição
162054824	22/07/2024 13:30	Petição	Petição Inicial Anexa
162062805	03/08/2024 13:10	Despacho	Despacho
162107589	05/08/2024 19:05	Certidão FEFC	Certidão
162111610	16/08/2024 12:12	Despacho	Despacho
162171796	16/08/2024 12:37	Remessa	Termo
162173064	16/08/2024 14:09	Informação	Informação
162173616	16/08/2024 14:44	Decisão	Decisão
162173706	16/08/2024 15:00	Intimação	Intimação
162173708	16/08/2024 15:02	Termo de remessa	Termo
162176407	16/08/2024 17:23	Ciência	Ciência
162192718	20/08/2024 14:44	Informação	Informação
162192719	20/08/2024 14:44	NOVO	Documento de Comprovação
162202477	20/08/2024 19:51	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203862	21/08/2024 13:11	Termo de remessa	Termo

Petição e documentos anexos.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:20

Número do documento: 24070415153095500000159405520

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070415153095500000159405520>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BISSOLI - 04/07/2024 15:15:31

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PRESIDENTE DO
COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

O **PARTIDO NOVO, DIRETÓRIO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.405.866/0001-24, com sede na Quadra 1, Térreo, Bloco A, Loja 8, Galeria Nacional, Setor Hoteleiro Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70322-900, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, **EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, portador do CPF nº 010.259.999-83, detentor do título de eleitor nº 0490.7051.0973, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 1), com fundamento no art. 6º, § 4º, da Resolução TSE 23.605/2019, apresentar a resolução partidária que fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o que faz pelas seguintes razões.

1. Em atenção ao art. 6º da Resolução TSE 23.605/2019, a Comissão Executiva Nacional do NOVO se reuniu em 1.7.2024 para deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC para as eleições municipais de 2024. Como resultado, foi editada a Resolução Interna 68/2024, de seguinte teor:

PARTIDO NOVO
DIRETÓRIO NACIONAL
RESOLUÇÃO INTERNA Nº 68/2024

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) PARA AS ELEIÇÕES DE 2024
O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO NOVO, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o art. 31, incisos IV, XI, XV e XVI do Estatuto Partidário, e em conformidade com o art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/97 e a Resolução 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024, os quais serão distribuídos aos candidatos e candidatas de cada gênero, cor, raça e aos órgãos partidários estaduais e municipais respeitando o art. 16-C, §7º da Lei 9.504/97 e os critérios de distribuição fixados na Resolução 23.605/2019.

Art. 2º. Para as candidaturas femininas, será repassado a proporção dessas candidaturas em relação ao número total de candidaturas femininas e masculinas, respeitando-se o mínimo de 30% às mulheres.

Art. 3º. Para as candidaturas de pessoas negras, o percentual mínimo corresponderá à proporção de:

I - Mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e

II - Homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

Art. 4º. Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, na proporção definida e divulgada pelo Tribunal Superior Eleitoral até 20 de agosto de 2024.

Art. 5º. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos arts. 2º e 3º serão distribuídos até 30 de agosto de 2024, salvo disposição legislativa contrária.

Art. 6º. Respeitada a aplicação mínima a ser destinada às candidaturas femininas e negras, a distribuição de tais recursos será feita de acordo com critérios de autonomia partidária e conforme a viabilidade eleitoral, sem garantia de mínimo a todas as candidaturas femininas e negras registradas no país.

Art. 7º. Sem prejuízo dos valores repassados pelos órgãos estaduais, o Diretório Nacional poderá repassar aos órgãos municipais recursos conforme critérios de conveniência do próprio Diretório Nacional, sem dever de repasse a todos os municípios, a depender da estratégia partidária e viabilidade das campanhas municipais.

Art. 8º. Será destinado diretamente aos candidatos e candidatas, no máximo, o valor do teto de gastos de cada cargo em disputa, não sendo obrigatória a transferência de recursos mínimos para todos os candidatos e candidatas registradas no país, devendo ser respeitada estratégia partidária e a viabilidade e potencial de cada candidatura.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ou candidata receber recursos de diferentes instâncias partidárias, o total recebido não poderá ultrapassar o teto de gastos da campanha.

Art. 9º. Para solicitar repasses do FEFC, os Órgão Estaduais e Municipais deverão apresentar ao Diretório Nacional requerimento formal com as seguintes informações:

I. Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento do FEFC;

II. Relação e dados das contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC, individualizadas da seguinte forma: Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher, Recursos FEFC Mulheres Negras, Recursos FEFC Homens Negros;

III - Regra de distribuição localmente para os candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;

IV - Relação de valores por candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu cumprimento.



Art. 10º. Para receber recursos do FEFC, o candidato ou candidata de qualquer gênero e raça deverá apresentar requerimento por escrito ao órgão partidário nacional com as seguintes informações e documentos:

I – Nome Completo, CPF, CNPJ, Nome de Urna, Gênero, Cor/Raça, Cargo, Município e UF;

II - Comprovante do registro de candidatura;

III – Dados bancários da conta bancária exclusiva do FEFC; e

IV – O valor pretendido, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;

§ 1º. O requerimento poderá ser realizado de forma unificada pelo Órgão Estadual em nome das candidaturas do estado, desde que candidatos e candidatas apresentem ao respectivo órgão estadual todos os dados necessários para a devida análise e processamento.

§ 2º. A unificação dos requerimentos deverá ser acompanhada de uma lista contendo as informações individuais de cada candidatura, conforme estabelecido nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu cumprimento.

Art. 11º. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva Nacional a decisão sobre situações não previstas, bem como realizar ajustes necessários, inclusive com relação a distribuição de quaisquer excedentes, respeitando sempre os critérios de gênero e raça ora estabelecidos e os limites de despesas correspondentes aos cargos em disputa.

Art. 12º. Os critérios ora estabelecidos serão fixados com ampla divulgação no site oficial do Diretório Nacional.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Brasília/DF, 01 de julho de 2024

2. Para atender aos requisitos do art. 6º, § 4º, I e II, seguem anexas a ata da reunião da CEN, devidamente aprovada e assinada por todos os seus membros, a íntegra da Resolução Interna e a sua disponibilização no “Espaço NOVO”, portal de amplo acesso do site oficial da agremiação (Docs. 2-4). Registra-se que o partido divulgará o valor total recebido do FEFC no mesmo endereço.

3. Por fim, para cumprir o inciso III do § 4º do art. 6º da referida Resolução e o art. 17, §§ 5ºA e 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019, seguem os dados da Conta Bancária principal do FEFC, para a qual serão repassados os recursos do FEFC por esta Corte, e das contas específicas de gênero e raça para posterior transferência pela agremiação:

Partido NOVO

CNPJ: 13.405.866/0001-24

- (i) Recursos FEFC (Conta Principal) Banco do Brasil. Ag: 6988-4 Conta Corrente: 6165-4
- (ii) Recursos FEFC Mulher - Ag: 6988-4 Conta Corrente: 6166-2
- (iii) Recursos FEFC Mulheres Negras - Ag: 6988-4 Conta Corrente: 6167-0
- (iv) Recursos FEFC Homens Negros - Ag: 6988-4 Conta Corrente: 6168-9



4. Diante do acima exposto, a Agremiação requer a Vossa Excelência que, nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução 23.605/2019, determine que a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade proceda com a transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha devidos ao NOVO para a conta bancária acima indicada.

5. Por fim, requer que as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 4 de julho de 2024.


ALEXANDRE BISSOLI
OAB/SP 298.685


ANDRÉ MELO AMARO
OAB/SP 359.106



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **PARTIDO NOVO, DIRETÓRIO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.405.866/0001-24, com sede na Quadra 1, Térreo, Bloco A, Loja 8, Galeria Nacional, Setor Hoteleiro Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70322-900, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, **EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, portador do CPF nº 010.259.999-83, detentor do título de eleitor nº 0490.7051.0973, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **ALEXANDRE BISSOLI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 298.685, **ANDRÉ MELO AMARO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.106 e **ANDRÉ CAIXETA DA SILVA MENDES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 472.323, todos com escritório profissional situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3530, CJ. 81, Jardim Paulista, São Paulo/SP, outorgando-lhes poderes de foro em geral, cláusula *ad judicium et extra*, com a faculdade de substabelecer, a fim de representá-lo exclusivamente em petição de indicação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2024, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução TSE 23.605/2019.

São Paulo, 4 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO
PRESIDENTE NACIONAL

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Eduardo Ribeiro
010.259.999-83
Signatário

HISTÓRICO

- 04 jul 2024**
09:18:49  **Departamento Jurídico Partido NOVO** criou este documento. (Empresa: NOVO - DIRETORIO NACIONAL - DF, CNPJ: 13.405.866/0001-24, Email: juridico@novo.org.br)
- 04 jul 2024**
09:21:04  **Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro** (Email: eduardo.ribeiro@novo.org.br, CPF: 010.259.999-83) visualizou este documento por meio do IP 177.174.244.79 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 04 jul 2024**
09:21:04  **Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro** (Email: eduardo.ribeiro@novo.org.br, CPF: 010.259.999-83) assinou este documento por meio do IP 177.174.244.79 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f33113676706a17eda9651cbb14a4ee11329a59b667767c6cebd3bac10abc7b
<https://valida.ae/6d87ca0e3cccaa4281ff24316afeaeaf7b377129b477fa4d>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:20
Número do documento: 24070415153162700000159405522
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070415153162700000159405522>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BISSOLI - 04/07/2024 15:15:31



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	30 - NOVO - PARTIDO NOVO		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional		
Vigência:	Início: 15/09/2023 Final: 14/09/2027		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	14/06/2024
Protocolo/Código do requerimento:	533011709399		
Endereço:	Setor Hoteleiro Sul		
Complemento	Quadra 1, Térreo, Bloco A, Loja 8, Galeria Nacional	Bairro:	Asa Sul
Número	S/N	CEP:	70322900
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
CNPJ:	13.405.866/0001-24		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(11) 4710-3030		
E-mail:	legal.diretorios@novo.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALFREDO ADOLFO SCHNABEL FUENTES	VICE-PRESIDENTE	15/09/2023 - 14/09/2027 / Ativo
EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO	PRESIDENTE	15/09/2023 - 14/09/2027 / Ativo
EVANDRO VEIGA NEGRÃO DE LIMA JÚNIOR	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	15/09/2023 - 14/09/2027 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
FÁBIO MAIA OSTERMANN	SECRETARIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS	15/09/2023 - 14/09/2027 / Ativo
JOÃO CAETANO FERRAZ DE MAGALHÃES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	15/09/2023 - 14/09/2027 / Ativo
TIAGO LIMA MITRAUD DE CASTRO LEITE	SECRETÁRIO ADJUNTO	15/09/2023 - 14/09/2027 / Ativo

Código de Validação	17FaAmn+5mfZc/8T0EC0qt192qo=
Certidão emitida em	04/07/2024 15:01:26

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Ilustríssimo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas -
Cartório Marcelo Ribas.

Assunto: Registro da Ata de Reunião do Partido NOVO

Prezado Sr.,

PARTIDO NOVO (“NOVO”), partido político, registrado neste r. Cartório, no Livro A-25 sob o nº 9.255, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 13.405.866/0001-24, com sede no Setor Hoteleiro Sul, S/N, Asa Sul, Quadra 1, Térreo, Bloco A, Loja 8, Galeria Nacional, Brasília / DF, CEP 70.322-900, representado pelo Presidente do Diretório Nacional, **Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.542.538 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010.259.999-83, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, para requerer o registro da Ata de Reunião do Diretório Nacional, realizada em 01 de julho de 2024, que resolve: 1. Deliberar sobre a aprovação da resolução que estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2024.

Termos em que,

Aguarda Deferimento.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro

Presidente do Diretório Nacional do Partido NOVO



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a95bad32fa088002b966d6d73fcea4dbe94b580db5b1b5b2325d3aa0da1c5b2f
<https://valida.ae/32e1386f3435dff57a76ceb77f0833dd43cdc9580c46c05b2>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:20
Número do documento: 24070415153185700000159405524
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070415153185700000159405524>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BISSOLI - 04/07/2024 15:15:31

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL

O Presidente do Diretório Nacional do Partido NOVO, no exercício das atribuições dos artigos 31 e 32 do Estatuto Social do Partido, CONVOCA os membros votantes do Diretório Nacional para participarem de reunião partidária, conforme descrição abaixo:

DATA: 01 de julho de 2024.

HORA: 08:00 horas.

LOCAL: Será realizada no endereço da Rua Capitão Antonio Rosa, 376, Jardim Paulistano, Conjunto 82, Andar 8, Edifício PBK, CEP 01443-900, na cidade de São Paulo/SP, sendo facultado a participação de quaisquer dos integrantes via *skype* ou meio de videoconferência.

PAUTA: 1. Deliberar sobre a aprovação da resolução que estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2024.

Brasília, 20 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente

Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro

Presidente do Diretório Nacional



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a95bad32fa088002b966d6d73fcea4dbe94b580db5b1b5b2325d3aa0da1c5b2f
<https://valida.ae/32e1386f3435dff57a76ceb77f0833dd43cdc9580c46c05b2>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:20
Número do documento: 24070415153185700000159405524
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070415153185700000159405524>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BISSOLI - 04/07/2024 15:15:31

PARTIDO NOVO

CNPJ/MF nº 13.405.866/0001-24

Registro no RCPJ nº 9.255

ATA DE REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, no escritório do Partido Novo, situado na Rua Capitão Antônio Rosa, 376, Jardim Paulistano, Conjunto 82, Andar 8, Edifício PBK, CEP 01443-900, na cidade de São Paulo/SP, reuniram-se os membros do Diretório Nacional, alguns por videoconferência, em reunião extraordinária e por convocação do presidente, conforme o disposto nos artigos 31 e 32 do Estatuto Partidário. Fizeram-se **PRESENTES**: Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro, Presidente Nacional; Alfredo Adolfo Schnabel Fuentes, Vice-Presidente Nacional; João Caetano Ferraz de Magalhães, Secretário Nacional de Finanças; Evandro Veiga Negrão de Lima Júnior, Secretário Nacional Administrativo; Fabio Maia Ostermann, Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais, e Tiago Lima Mitraud de Castro Leite, Secretário Nacional Adjunto. Compondo a **MESA**, **EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, presidente e **EVANDRO VEIGA NEGRÃO DE LIMA JÚNIOR**, secretário. Após a confirmação de quórum, passou-se à **ORDEM DO DIA**: 1. Deliberar sobre a aprovação da resolução que estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2024. No exercício das competências previstas nos artigos 31, inc. XXVII do Estatuto Partidário, deliberaram, por unanimidade: 1. O Presidente levou ao conhecimento dos presentes que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a resolução que estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2024. O Presidente concedeu tempo aos membros presentes para leitura, análise e deliberação da proposta apresentada. Transcorrido o tempo, o Presidente iniciou a votação da resolução. Os membros do Diretório Nacional presentes, no exercício das competências previstas no artigo 31, inciso IV do Estatuto Social, deliberaram e resolvem, por unanimidade dos votos, aprovar a Resolução Interna Nº 68/2024, que estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2024. A resolução foi aprovada com o seguinte teor: "PARTIDO NOVO – RESOLUÇÃO Nº 68/2024 O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO NOVO, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o art. 31, incisos IV, XI, XV e XVI do Estatuto Partidário, e em conformidade com o

1

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a95bad32fa088002b966d6d73fcea4dbe94b580db5b1b5b2325d3aa0da1c5b2f
<https://valida.ae/32e1386f3435dff57a76ceb77f0833dd43cdc9580c46c05b2>



art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/97 e a Resolução 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024, os quais serão distribuídos aos candidatos e candidatas de cada gênero, cor, raça e aos órgãos partidários estaduais e municipais respeitando o art. 16-C, §7º da Lei 9.504/97 e os critérios de distribuição fixados na Resolução 23.605/2019 .Art. 2º. Para as candidaturas femininas, será repassado a proporção dessas candidaturas em relação ao número total de candidaturas femininas e masculinas, respeitando-se o mínimo de 30% às mulheres. Art. 3º. Para as candidaturas de pessoas negras, o percentual mínimo corresponderá à proporção de: I - Mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e II - Homens negros e não negros do gênero masculino do partido. Art. 4º. Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, na proporção definida e divulgada pelo Tribunal Superior Eleitoral até 20 de agosto de 2024.Art. 5º. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos arts. 2º e 3º serão distribuídos até 30 de agosto de 2024, salvo disposição legislativa contrária. Art. 6º. Respeitada a aplicação mínima a ser destinada às candidaturas femininas e negras, a distribuição de tais recursos será feita de acordo com critérios de autonomia partidária e conforme a viabilidade eleitoral, sem garantia de mínimo a todas as candidaturas femininas e negras registradas no país. Art. 7º. Sem prejuízo dos valores repassados pelos órgãos estaduais, o Diretório Nacional poderá repassar aos órgãos municipais recursos conforme critérios de conveniência do próprio Diretório Nacional, sem dever de repasse a todos os municípios, a depender da estratégia partidária e viabilidade das campanhas municipais. Art. 8º. Será destinado diretamente aos candidatos e candidatas, no máximo, o valor do teto de gastos de cada cargo em disputa, não sendo obrigatória a transferência de recursos mínimos para todos os candidatos e candidatas registradas no país, devendo ser respeitada estratégia partidária e a viabilidade e potencial de cada candidatura. Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ou candidata receber recursos de diferentes instâncias partidárias, o total recebido não poderá ultrapassar o teto de gastos da campanha. Art. 9º. Para solicitar repasses do FEFC, os Órgão Estaduais e Municipais deverão apresentar ao Diretório Nacional requerimento formal com as seguintes informações: I. Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento do FEFC; II. Relação e dados das contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC, individualizadas da seguinte forma: Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher, Recursos FEFC Mulheres Negras, Recursos FEFC Homens Negros; III – Regra de

2



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a95bad32fa088002b966d6d73fcea4dbe94b580db5b1b5b2325d3aa0da1c5b2f
<https://valida.ae/32e1386f3435dff57a76ceb77f0833dd43cdc9580c46c05b2>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:21
Número do documento: 24070415153185700000159405524
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070415153185700000159405524>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BISSOLI - 04/07/2024 15:15:31

distribuição localmente para os candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução; IV – Relação de valores por candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução; Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu cumprimento. Art. 10º. Para receber recursos do FEFC, o candidato ou candidata de qualquer gênero e raça deverá apresentar requerimento por escrito ao órgão partidário nacional com as seguintes informações e documentos: I – Nome Completo, CPF, CNPJ, Nome de Urna, Gênero, Cor/Raça, Cargo, Município e UF; II - Comprovante do registro de candidatura; III – Dados bancários da conta bancária exclusiva do FEFC; e IV – O valor pretendido, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução; § 1º. O requerimento poderá ser realizado de forma unificada pelo Órgão Estadual em nome das candidaturas do estado, desde que candidatos e candidatas apresentem ao respectivo órgão estadual todos os dados necessários para a devida análise e processamento. §2º. A unificação dos requerimentos deverá ser acompanhada de uma lista contendo as informações individuais de cada candidatura, conforme estabelecido nos incisos I a IV deste artigo. §3º. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu cumprimento. Art. 11º. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva Nacional a decisão sobre situações não previstas, bem como realizar ajustes necessários, inclusive com relação a distribuição de quaisquer excedentes, respeitando sempre os critérios de gênero e raça ora estabelecidos e os limites de despesas correspondentes aos cargos em disputa. Art. 12º. Os critérios ora estabelecidos serão fixados com ampla divulgação no site oficial do Diretório Nacional. Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor nesta data”. Nada mais havendo a ser tratado, **LAVROU-SE A ATA** a que se refere esta Reunião do Diretório Nacional, que foi assinada pela totalidade dos membros presentes.

São Paulo, 01 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro
Presidente Nacional



Alfredo Adolfo Schnabel Fuentes
Vice-Presidente Nacional

3

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a95bad32fa088002b966d6d73fcea4dbe94b580db5b1b5b2325d3aa0da1c5b2f
<https://valida.ae/32e1386f3435dff57a76ceb77f0833dd43cdc9580c46c05b2>





João Caetano Ferraz de Magalhães
Secretário Nacional de Finanças



**Evandro Veiga Negrão de Lima
Júnior**
Secretário Nacional Administrativo



Fábio Maia Ostermann
Secretário de Assuntos Institucionais
e Legais



Tiago Lima Mitraud de Castro Leite
Secretário Nacional Adjunto



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a95bad32fa088002b966d6d73fcea4dbe94b580db5b1b5b2325d3aa0da1c5b2f
<https://valida.ae/32e1386f3435dff57a76ceb77f0833dd43cdc9580c46c05b2>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:21
Número do documento: 24070415153185700000159405524
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070415153185700000159405524>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BISSOLI - 04/07/2024 15:15:31

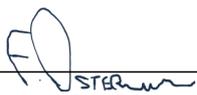
Página de assinaturas



João Magalhães
608.309.139-04
Signatário

Assinado eletronicamente

Eduardo Ribeiro
010.259.999-83
Signatário



Fabio Ostermann
009.099.990-82
Signatário



Alfredo Fuentes
129.329.208-71
Signatário



Tiago Leite
075.295.106-81
Signatário



Evandro Junior
054.680.676-76
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03 jul 2024
16:35:09 |  | Departamento Jurídico Partido NOVO criou este documento. (Empresa: NOVO - DIRETORIO NACIONAL - DF, CNPJ: 13.405.866/0001-24, Email: juridico@novo.org.br) |
| 03 jul 2024
16:45:36 |  | Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro (Email: eduardo.ribeiro@novo.org.br, CPF: 010.259.999-83) visualizou este documento por meio do IP 179.190.100.160 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil |
| 03 jul 2024
16:45:36 |  | Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro (Email: eduardo.ribeiro@novo.org.br, CPF: 010.259.999-83) assinou este documento por meio do IP 179.190.100.160 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil |
| 03 jul 2024
18:03:24 |  | Alfredo Adolfo Schnabel Fuentes (Email: alfredo.fuentes@novo.org.br, CPF: 129.329.208-71) visualizou este documento por meio do IP 177.26.238.54 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a95bad32fa088002b966d6d73fcea4dbe94b580db5b1b5b2325d3aa0da1c5b2f
<https://valida.ae/32e1386f3435dff57a76ceb77f0833dd43cdc9580c46c05b2>

- 03 jul 2024**
18:03:24  **Alfredo Adolfo Schnabel Fuentes** (Email: alfredo.fuentes@novo.org.br, CPF: 129.329.208-71) assinou este documento por meio do IP 177.26.238.54 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 jul 2024**
16:42:34  **João Cetano Magalhães** (Email: joao.caetano@novo.org.br, CPF: 608.309.139-04) visualizou este documento por meio do IP 177.92.109.238 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 03 jul 2024**
16:42:47  **João Cetano Magalhães** (Email: joao.caetano@novo.org.br, CPF: 608.309.139-04) assinou este documento por meio do IP 177.92.109.238 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 03 jul 2024**
21:41:19  **Evandro Veiga Negro De Lima Junior** (Email: evandro.negrao@novo.org.br, CPF: 054.680.676-76) visualizou este documento por meio do IP 177.66.58.34 localizado em Lavras - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024**
21:41:19  **Evandro Veiga Negro De Lima Junior** (Email: evandro.negrao@novo.org.br, CPF: 054.680.676-76) assinou este documento por meio do IP 177.66.58.34 localizado em Lavras - Minas Gerais - Brazil
- 03 jul 2024**
17:02:20  **Fabio Maia Ostermann** (Email: fabio.ostermann@novo.org.br, CPF: 009.099.990-82) visualizou este documento por meio do IP 189.6.250.241 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 03 jul 2024**
17:02:20  **Fabio Maia Ostermann** (Email: fabio.ostermann@novo.org.br, CPF: 009.099.990-82) assinou este documento por meio do IP 189.6.250.241 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 03 jul 2024**
21:15:07  **Tiago Lima Mitraud de Castro Leite** (Email: tiago.mitraud@novo.org.br, CPF: 075.295.106-81) visualizou este documento por meio do IP 177.115.59.65 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 jul 2024**
21:15:07  **Tiago Lima Mitraud de Castro Leite** (Email: tiago.mitraud@novo.org.br, CPF: 075.295.106-81) assinou este documento por meio do IP 177.115.59.65 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a95bad32fa088002b966d6d73fcea4dbe94b580db5b1b5b2325d3aa0da1c5b2f
<https://valida.ae/32e1386f3435dff57a76ceb77f0833dd43cdc9580c46c05b2>



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:21
Número do documento: 24070415153185700000159405524
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070415153185700000159405524>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BISSOLI - 04/07/2024 15:15:31



PARTIDO NOVO
DIRETÓRIO NACIONAL
RESOLUÇÃO INTERNA Nº 68/2024

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) PARA AS ELEIÇÕES DE 2024

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO NOVO, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o art. 31, incisos IV, XI, XV e XVI do Estatuto Partidário, e em conformidade com o art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/97 e a Resolução 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024, os quais serão distribuídos aos candidatos e candidatas de cada gênero, cor, raça e aos órgãos partidários estaduais e municipais respeitando o art. 16-C, §7º da Lei 9.504/97 e os critérios de distribuição fixados na Resolução 23.605/2019.

Art. 2º. Para as candidaturas femininas, será repassado a proporção dessas candidaturas em relação ao número total de candidaturas femininas e masculinas, respeitando-se o mínimo de 30% às mulheres.

Art. 3º. Para as candidaturas de pessoas negras, o percentual mínimo corresponderá à proporção de:

- I - Mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- II - Homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

Art. 4º. Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, na proporção definida e divulgada pelo Tribunal Superior Eleitoral até 20 de agosto de 2024.

Art. 5º. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos arts. 2º e 3º serão

CNPJ 13.405.866/0001-24

faleconosco@novo.org.br

(11) 4710-3030

www.novo.org.br





distribuídos até 30 de agosto de 2024, salvo disposição legislativa contrária.

Art. 6º. Respeitada a aplicação mínima a ser destinada às candidaturas femininas e negras, a distribuição de tais recursos será feita de acordo com critérios de autonomia partidária e conforme a viabilidade eleitoral, sem garantia de mínimo a todas as candidaturas femininas e negras registradas no país.

Art. 7º. Sem prejuízo dos valores repassados pelos órgãos estaduais, o Diretório Nacional poderá repassar aos órgãos municipais recursos conforme critérios de conveniência do próprio Diretório Nacional, sem dever de repasse a todos os municípios, a depender da estratégia partidária e viabilidade das campanhas municipais.

Art. 8º. Será destinado diretamente aos candidatos e candidatas, no máximo, o valor do teto de gastos de cada cargo em disputa, não sendo obrigatória a transferência de recursos mínimos para todos os candidatos e candidatas registradas no país, devendo ser respeitada estratégia partidária e a viabilidade e potencial de cada candidatura.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ou candidata receber recursos de diferentes instâncias partidárias, o total recebido não poderá ultrapassar o teto de gastos da campanha.

Art. 9º. Para solicitar repasses do FEFC, os Órgão Estaduais e Municipais deverão apresentar ao Diretório Nacional requerimento formal com as seguintes informações:

- I. Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento do FEFC;
- II. Relação e dados das contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC, individualizadas da seguinte forma: Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher, Recursos FEFC Mulheres Negras, Recursos FEFC Homens Negros;
- III – Regra de distribuição localmente para os candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;
- IV – Relação de valores por candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu cumprimento.

Art. 10º. Para receber recursos do FEFC, o candidato ou candidata de qualquer gênero

CNPJ 13.405.866/0001-24

faleconosco@novo.org.br

(11) 4710-3030

www.novo.org.br





e raça deverá apresentar requerimento por escrito ao órgão partidário nacional com as seguintes informações e documentos:

I – Nome Completo, CPF, CNPJ, Nome de Urna, Gênero, Cor/Raça, Cargo, Município e UF;

II - Comprovante do registro de candidatura;

III – Dados bancários da conta bancária exclusiva do FEFC; e

IV – O valor pretendido, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;

§ 1º. O requerimento poderá ser realizado de forma unificada pelo Órgão Estadual em nome das candidaturas do estado, desde que candidatos e candidatas apresentem ao respectivo órgão estadual todos os dados necessários para a devida análise e processamento.

§ 2º. A unificação dos requerimentos deverá ser acompanhada de uma lista contendo as informações individuais de cada candidatura, conforme estabelecido nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu cumprimento.

Art. 11º. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva Nacional a decisão sobre situações não previstas, bem como realizar ajustes necessários, inclusive com relação a distribuição de quaisquer excedentes, respeitando sempre os critérios de gênero e raça ora estabelecidos e os limites de despesas correspondentes aos cargos em disputa.

Art. 12º. Os critérios ora estabelecidos serão fixados com ampla divulgação no site oficial do Diretório Nacional.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília/DF, 01 de julho de 2024

Resolução aprovada em ata de Reunião do Diretório Nacional do dia 01 de julho de 2024.

As assinaturas dos documentos divulgados online foram suprimidas para proteção de dados, mas constam dos originais.

CNPJ 13.405.866/0001-24

faleconosco@novo.org.br

(11) 4710-3030

www.novo.org.br



Home

NOVO Mobiliza

Cursos Instituto Libertas

Campanha de Filiação

Minha conta

Ouvidoria

Portal da Transparência

Financeiro

Solicitações

Documentos

Atas

Código de Conduta

Comunicados

Documentos Locais

Estatuto

Resoluções

Restrito a filiados

Eventos

Resoluções

Data	Título
02/07/2024	Resolução 69 - Estabelece os parâmetros de regularidade do filiado para Participação nas eleições internas no exercício dos diretórios Estatutários e esclarece a interpretação a ser conferida aos arts. 37, § 5º; 41 e 44, § 5º do estatuto partidário
01/07/2024	Resolução 68 - Estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024
25/06/2024	Resolução 67 - Estabelece as regras de governança da execução do orçamento partidário
25/06/2024	Resolução 66 - Dispõe sobre diretrizes para coligações municipais
01/04/2024	Resolução 65 - Esclarece interpretação a ser conferida aos arts. 37, § 5º; 41 e 44, § 5º do Estatuto Partidário Revogado pela Resolução 69/2024
01/04/2024	Resolução 64 - Dispõe sobre o prazo mínimo para convocação de convenções eleitorais em 2024
01/02/2024	Resolução 63 - Estabelece os procedimentos para o ingresso de líderes no Programa Líderes realizado em parceria com Instituto Libertas com foco nas eleições do ano de 2026
28/11/2023	Resolução 62 - Altera a Resolução Interna nº 31/2019
28/11/2023	Resolução 61 - Regulamenta a Resolução Interna 51/2023 e dispõe sobre a suspensão de repasse financeiro em caso de atraso do lançamento das informações sobre despesas efetuadas pelos filiados partidários
02/10/2023	Resolução 60 - Cria o cargo de embaixador do novo e estabelece suas atribuições
09/08/2023	Resolução 59 - Dispõe sobre a criação do "mulheres pelo novo", no âmbito do partido novo, visando incentivar e fortalecer a representação feminina nos quadros partidários e na vida política em geral
17/07/2023	Resolução 58 - Esclarece a interpretação devida do art. 55 do estatuto partidário
17/07/2023	Resolução 57 - Cria o movimento setorial juventude novo, que tem por objetivo engajar jovens brasileiros na política através da atuação do partido novo
17/07/2023	Resolução 56 - Revoga a resolução interna nº 19/2019 e estabelece as normas, procedimentos





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 4 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:21

Número do documento: 24070415154970800000159405527

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070415154970800000159405527>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 04/07/2024 15:15:49



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, ao Sr. Ministro Ramos Tavares, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): advogado (inclusão).

Certifico, por fim, em atenção à Petição de ID 161996718, certifico que as publicações e intimações são realizadas em nome de todos a(o)s advogada(o)s cadastrada(o)s no processo, inexistente ferramenta específica no PJe que permita a publicação em nome de apenas um(a) da(o)s causídica(o)s, conforme informado pela Assessoria do Processo Judicial Eletrônico - ASPJE.

Brasília, 4 de julho de 2024.

Esaú Bacelar
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613035-32.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Novo (NOVO) – Nacional

Advogados: Alexandre Bissoli e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Partido Novo (NOVO) – Nacional informa que, “*em atenção ao art. 6º da Resolução TSE 23.605/2019, a Comissão Executiva Nacional do NOVO se reuniu em 1.7.2024 para deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC para as eleições municipais de 2024*” (ID 161996718, p. 1).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [161996719](#) a [161996723](#)).

Pede que, “*nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução 23.605/2019, determine[-se] a transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha devidos ao NOVO para a conta bancária (...) indicada*” (ID 161996718, p. 4).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 9 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:21

Número do documento: 24071316441481500000159421117

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071316441481500000159421117>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 13/07/2024 16:44:15



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613035-32.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço remessa deste feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao Despacho de ID. [162012314](#).

Brasília, 15 de julho de 2024.

Alexandre de Medeiros Jacob
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Novo para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [161996718](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/1997:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre esses critérios aprovados pela Executiva Nacional, cita-se o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral que exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos das cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:



Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;



II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º](#)).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º](#)).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. ([Incluído pela Resolução nº 23.730/2024](#))

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise



das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [161996721](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [161996722](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos, bem como das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [161996723](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 19 de julho de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI
Assessor Chefe



Petição anexa.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:22

Número do documento: 24072213301272300000159463574

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072213301272300000159463574>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BISSOLI - 22/07/2024 13:30:13

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PRESIDENTE DO
COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000

O **PARTIDO NOVO, DIRETÓRIO NACIONAL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à informação de id. 162046281, informar que o valor recebido do FEFC será divulgado na página do **NOVO** (www.novo.org.br), mais especificamente no endereço <https://novo.org.br/fefc2024/>. Esclarece ainda que a resolução com as regras de distribuição do FEFC também está disponibilizada no site do partido.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2024.


ALEXANDRE BISSOLI
OAB/SP 298.685


ANDRÉ MELO AMARO
OAB/SP 359.106



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613035-32.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Novo (NOVO) – Nacional

Advogados: Alexandre Bissoli e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Partido Novo (NOVO) – Nacional informa que, “em atenção ao art. 6º da Resolução TSE 23.605/2019, a Comissão Executiva Nacional do NOVO se reuniu em 1.7.2024 para deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC para as eleições municipais de 2024” (ID 161996718, p. 1).

2. Em 13.7.2024, os autos foram encaminhados à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Em 19.7.2024, depois de analisar a documentação, a Asepa apresentou a seguinte informação (ID 162046281):

“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 161996721). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID 161996722), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos, bem como das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID 161996723). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de



recursos recebidos do FEFC.

11. *Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.*

12. *Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:*

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.”

4. Em 22.4.2024, o partido informou que o “valor recebido do FEFC será divulgado na página do NOVO (www.novo.org.br), mais especificamente no endereço <https://novo.org.br/fevc2024/>. Esclarece ainda que a resolução com as regras de distribuição do FEFC também está disponibilizada no site do partido” (ID 162054824).

5. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para verificar a regularidade da apresentação das contas do Partido Novo ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 e da al. a do inc. II do art. 80 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613035-32.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613035-32.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Novo (NOVO) – Nacional

Advogados: Alexandre Bissoli e outros

DESPACHO

1. Petição cível pela qual o Partido Novo (NOVO) – Nacional informa que, “*em atenção ao art. 6º da Resolução TSE 23.605/2019, a Comissão Executiva Nacional do NOVO se reuniu em 1.7.2024 para deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC para as eleições municipais de 2024*” (ID 161996718, p. 1).

2. Em 22.7.2024, o partido informou que o “*valor recebido do FEFC será divulgado na página do NOVO (www.novo.org.br), mais especificamente no endereço https://novo.org.br/fehc2024/. Esclarece ainda que a resolução com as regras de distribuição do FEFC também está disponibilizada no site do partido*” (ID 162054824).

3. Em 5.8.2024, a Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162107589).

4. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:22

Número do documento: 24081612120624400000159519613

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081612120624400000159519613>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 16/08/2024 12:12:06

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao ato judicial ID [162111610](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:22

Número do documento: 24081612371991300000159579436

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081612371991300000159579436>

Assinado eletronicamente por: Reginaldo Alves de Sousa - 16/08/2024 12:37:22



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Novo (ID [162054824](#)).
2. O partido apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162054824](#)).
3. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
4. A Secretaria Judiciária informa que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162107589).
5. Informa-se que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-



parte do FEFC.

6. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613035-32.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Novo (NOVO) – Nacional

Advogados: Alexandre Bissoli e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO NOVO.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Partido Novo (NOVO) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 161996718).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162107589).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “*partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC*” (ID 162173064).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido atende os requisitos legais para ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido Novo, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613035-32.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162173616](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162173616.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:23

Número do documento: 24081615015982700000159581272

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081615015982700000159581272>

Assinado eletronicamente por: Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues - 16/08/2024 15:02:00



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CIVIL
TSE-PETCIV-0613035-32.2024.6.00.0000**

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Novo, conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 37.133.690,61 (trinta e sete milhões, cento e trinta e três mil, seiscientos e noventa reais e sessenta e um centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.



Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:23

Número do documento: 24082014443750400000159600171

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082014443750400000159600171>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 14:44:42

:



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:23
Número do documento: 24082014444212600000159600172
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082014444212600000159600172>
Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 14:44:46

19/08/24 09:50

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002830

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 13405866/0001-24 - PARTIDO NOVO

BANCO : 001 AGENCIA : 6988 CONTA CORRENTE : 61654

VALOR : 37.133.690,61

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	37.133.690,61
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	37.133.690,61
		13405866000124			37.133.690,61
03	561602	1000000000489C			37.133.690,61

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:23

Número do documento: 24082014444212600000159600172

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082014444212600000159600172>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 14:44:46



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613035-32.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, ANDRE MELO AMARO - SP359106-A, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685-A

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162192718](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613035-32.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162173616.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 14:17:24

Número do documento: 24082113110643800000159611265

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082113110643800000159611265>

Assinado eletronicamente por: Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues - 21/08/2024 13:11:06